PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2021.02.15-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-PMA

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, para execução dos serviços de capina e limpeza manual de terreno com retirada de entulho, poda de árvores, roço com recolhimento de entulho, limpeza de sarjetas e meio fio no município de Agricolândia.

O ***MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA****, através da Prefeitura Municipal de Agricolândia, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.976/0007-92, com sede na Av. Hugo Napoleão, 395, Centro, Agricolândia, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Prefeito Municipal, o Sr. Ítalo James Alencar de Souza, portador do C.P.F. 043.109.193-59, e a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, com sede na Rua Pedreiras, 2244, sala 04, Centro, Parnarama-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu titular, a Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, C.P.F. n.922.304.313-15, têm, entre si, ajustado o presente* ***CONTRATO Nº2021.02.15-01****, decorrente do* ***Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021-PMA*** *formalizado nos autos do* ***Processo nº DPL004.2021-PMA-PI****, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capina e limpeza manual de terreno com retirada de entulho, poda de árvores, roço com recolhimento de entulho, limpeza de sarjetas e meio fio no município de Agricolândia, de acordo com o especificado constante do Projeto Básico e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 004/2021, os

quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021;
II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*A **CONTRATANTE** se obriga a:*

*I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

*II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;*

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
*A **CONTRATADA** obriga-se a:*
I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
*II – Atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;*
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
*VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;*

VII – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da ***CONTRATANTE;***
VIII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, e findará em 15/04/2021, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO
O valor global do objeto do presente Contrato é de ***R$ 32.052,36 (trinta e dois mil cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).***

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ***CONTRATANTE*** *poderá aplicar à* ***CONTRATADA****, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:*

A – Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
B – Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento)

sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da ***CONTRATADA****, fica a* ***CONTRATANTE*** *autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia (PI), 15 de fevereiro de 2021.

CONTRANTE	*CONTRATADO*
ÍTALO JAMES ALENCAR DE SOUZA *Prefeito Municipal*	*PANORAMA EMP. E SERVICOS EIRELI* *CNPJ nº 10.915.057/0001-74*

1ª TESTEMUNHA	*2ª TESTEMUNHA*
Nome: *CPF:*	*Nome:* *CPF:*